



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL

A) OBJETO DA AQUISIÇÃO:

O objeto deste Edital, conforme condições vigentes nos art. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, é o credenciamento, nos Estado do Pará e Amapá, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares, ou não, de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, psicologia, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), serviços laboratoriais, terapia ocupacional, odontologia (Bucu Maxilo Facial) aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e, eventualmente, aos beneficiários do Sistema de Saúde de outras Forças Armadas, e se justifica de acordo com as informações dispostas as seguir.

B) NECESSIDADE:

2 - Descrição da necessidade:

A justificativa da necessidade se dá em virtude de:

a) formação de uma rede complementar de assistência à saúde que garanta uma prestação continuada de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) em adição às Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) que compõem a rede própria do Comando da Aeronáutica;

b) atender a situações excepcionais, nos casos em que a Organização de Saúde da Aeronáutica (OSA) atendente não disponha de condições para a realização do procedimento em saúde necessário, bem como inexista a disponibilidade técnica ou administrativa para o uso de outra OSA ou organização de saúde de outra Força Armada, sendo necessário recorrer a serviços credenciados; e

c) dispor de serviços de saúde credenciados, mesmo que redundantes em relação aos serviços prestados pelo Hospital de Aeronáutica de Belém (HABE), mas considerados essenciais por sua demanda ou imposição de risco iminente à vida no caso de sua indisponibilidade.

3 - Área requisitante:

Comissão de Credenciamento que cumpre finalidade equivalente em 2024, da necessidade de adequação dos seus termos a nova lei de licitações 14.133/21 e atualização dos valores dos serviços contratados.

4 - Descrições dos Requisitos da Contratação:

A contratada deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência.

C) SOLUÇÃO:

5 - Levantamento de Mercado:

Trata o presente documento das justificativas para realização de pesquisa de preços, utilizando o parâmetro definido no Inciso II e IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

Saliente-se que o mandamento constante do caput do parágrafo 1º artigo 5º da IN 65/2021, determinava que fosse observada a ordem de preferência determinada pelo referido artigo, ou seja, dever-se-ia utilizar primeiramente o primeiro método (inciso I), em seguida o segundo método (inciso II) e assim sucessivamente, até o último método.

Desta forma, resta claro que, havendo dificuldade para obediência à ordem definida no artigo 5º da IN 65/2021, não existe qualquer óbice legal para que a pesquisa seja realizada com base: nas contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 1 (um) ano dias anteriores à data da pesquisa de preços e pesquisa com os fornecedores dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que, obviamente, sejam respeitados os demais dispositivos e condições constantes da mesma IN.

No caso concreto, certifica-se que na fase de formação do processo destinado à obtenção dos serviços objeto do PAG em referência, optou a Administração por realizar a pesquisa de preços de forma combinada com base nas contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e na pesquisa com os fornecedores dentro do prazo de 180 dias.

Tal opção levou em conta a dificuldade de obtenção de preços dos serviços com características e quantidades similares às demandadas pela Administração no painel de preços e na mídia e sítios especializados.

Desta forma, tendo em vista a impossibilidade gerencial e fática verificada, restou à Administração efetuar ampla pesquisa relacionada ao ramo do objeto do processo.

Sobre o assunto, informa-se que o responsável por elaborar a Pesquisa de preço anexou ao processo o que determina o Art. 3º da Instrução Normativa nº 65 de 07 de

julho de 2021. Ademais foi-se dado a atenção para se fazer a pesquisa de preço condizente com o mercado local.

O método utilizado para obtenção do preço estimado foi, para a maioria dos itens, a média dos valores obtidos e desconsiderando aqueles que são superiores a 80% (oitenta por cento) do referido edital. Porém para alguns, quando não foi possível contemplar um valor médio, ou este estava abaixo do já praticado pelo FUNSA do HABE, a Direção em reunião com as Divisões decidiu usar como base os valores já praticados pelo Hospital até o presente momento.

Ressalte-se que, conforme documentação autuada ao processo, foram devidamente cumpridos os requisitos previstos pela IN 65/2021, quais sejam, os preços obtidos não se diferenciam em mais de 180 dias e as cotações foram formalmente solicitadas aos fornecedores.

6 - Descrição da solução como um todo:

Após a pesquisa de mercado relacionada a essa aquisição, optou-se pelos serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma foi levado em conta o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem Contratadas:

Considerando que o credenciamento é o “ato administrativo de chamamento público destinado à pré-qualificação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, visando futura contratação, pelo preço definido pela administração” (Item IV, Anexo I, da Instrução Normativa nº 5/MPDG, de 2017) e o contido no parágrafo 27 do Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU da Câmara Nacional de Uniformização de Entendimentos Consultivos – CNU, “...a administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ao acordo administrativo (“credenciamento”).”; fica estabelecida a impossibilidade de definição dos quantitativos a serem contratados.

8 - Estimativa do Valor da Contratação:

O custo estimado da contratação é por demanda, havendo uma estimativa de gasto anual de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais).

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução:

A aquisição será feita de forma NÃO parcelada. Trata-se de atendimento na área de saúde, específico por paciente e por necessidade do mesmo, não havendo nenhum motivo para parcelamento.

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas serão credenciadas, ficando disponíveis para livre escolha do paciente.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11 - Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento:

O edital de credenciamento nº **200/GAP-BE-HABE/2024**, que atende ao mesmo objeto deste processo, possui sua vigência indeterminada, porém necessita ser readequado aos normativos que regem a matéria atualmente, qual seja a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ter sua tabela de valores e índices reajustados ao preço justo de mercado.

Em 2024, a média de vidas sob a jurisdição do HABE para a assistência à saúde é de 15.668 (quinze mil, seiscentos e sessenta e oito) indivíduos. O aumento da eficiência e resolutividade do HABE possibilitaram a racionalização da utilização dos recursos financeiros alocados ao Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) e em um melhor controle sobre os gastos com o encaminhamento para a assistência de saúde em entidades contratadas, conforme detalhado no Ofício nº23/FUNSA/6101 (Anexo A do Termo de Justificativa de Contratação).

Todavia, a inexistência, ou mesmo deficiência, de alguns serviços na área de saúde complementar e suplementar motivou a inclusão de dotação orçamentária para o planejamento do exercício de 2024, contemplado no Plano de Trabalho Anual (PTA) da Unidade Gestora, conforme especificado na composição orçamentaria, item: SERVIÇOS DE TERCEIROS – SAÚDE COMPLEMENTAR – ND 339039 – Ação 2004 – R\$ 7.500.000,00.

O valor estimado foi levantado com base no histórico de utilização do serviço de saúde complementar pelos usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) no ano de 2023 para os estados do Pará e Amapá, no montante de R\$ 9.387.736,17 (nove milhões, trezentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e seis Reais e dezessete centavos). A tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e o valor da Unidade de Custo Operacional (UCO) se manterá em R\$ 14,33 (quatorze Reais e trinta e três centavos). Dessa forma, o custo estimado para o gasto com saúde complementar para os beneficiários do SISAU nos estados do Pará e Amapá (excetuando-se as localidades de Macapá-AP e Santarém-PA) será da ordem de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil Reais).

Nas cidades de Macapá-AP e Santarém-PA, considerando:

- a) a dificuldade de acesso aos insumos médicos-hospitalares por não existir o modal terrestre;
- b) a escassez de médicos, o que reflete na cobrança de honorários médicos acima das demais localidades;
- c) a ausência, até o presente momento, de rede hospitalar credenciada; e
- d) a ausência, até o presente momento, de resposta a solicitação de pesquisa de mercado.

As cidades de Macapá-AP e Santarém-PA terão tratamento diferenciado das demais localidades atendidas pelo edital de credenciamento. Serão utilizados alguns valores específicos, dentre eles, os honorários médicos, pagos com base na CBHPM 2016.

D) PLANEJAMENTO:

12 - Resultados Pretendidos:

O certame em questão foi elaborado tendo em vista que servirá para formar uma sólida rede complementar de assistência à saúde que garanta uma prestação continuada de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) em adição às Organizações de Saúde da Aeronáutica (OSA) que compõem a rede própria do Comando da Aeronáutica, evitando inclusive risco iminente à vida, dependendo da situação do paciente e condições atuais de apoio da OSA sede do militar ou seu dependente.

13 - Providências a serem Adotadas:

A administração tomou todas as providências para recebimento do serviço com a devida comissão publicada em Boletim Interno.

14 - Possíveis Impactos Ambientais:

A empresa deverá em seu processo de prestação dos serviços, adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade ambiental dispostas na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em especial ao Art. 7º; e na Instrução Normativa nº 01/STLI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, no que tange a:

- use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

- Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

- realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte

geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

- respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

- preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

E) VIABILIDADE:

15 - Declaração de Viabilidade:

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação tendo em vista que a prática do credenciamento tem previsão legal, sendo amplamente utilizada no âmbito do Governo Federal. Além disso, existem profissionais e empresas disponíveis e que atendem as condições impostas no termo de referência para que possam ser credenciadas e prestarem o serviço adequado para os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica.

16 – Responsável:

Elaborado por:

RAFAELA CAVALCANTE DE LIMA Cap Med
Presidente da Comissão de Análise e Planejamento de Licitações

ALYSSON CRUZ DE FREITAS Cap QODent
Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Licitações

IRISLEIDE MACOLINO MOTA SO SEF
Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Licitações

ALEX FORTUNATO DA SILVA 2S SEF
Membro da Comissão de Análise e Planejamento de Licitações

Aprovado por:

LADJANE DANTAS BANDEIRA Cel Med
Ordenadora de Despesas do HABE



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL
Data/Hora de Criação:	03/07/2024 11:04:53
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	456c6206268c7d093d7bd29275123c94
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial IRISLEIDE FRANCISCO MOTA MARCOLINO no dia 03/07/2024 às 11:24:54 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap ALYSSON CRUZ DE FREITAS no dia 03/07/2024 às 11:33:37 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento ALEX FORTUNATO DA SILVA no dia 04/07/2024 às 10:17:22 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten RACHEL ALBUQUERQUE POMPEU no dia 04/07/2024 às 12:30:17 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten EMILLY CRUZ MONTEIRO no dia 04/07/2024 às 13:56:20 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Med OTÁVIO SOLANO FERREIRA no dia 05/07/2024 às 10:10:43 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO